



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

RETIFICAÇÃO

1 - OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇO visando futuras e eventuais aquisições de pneus para atender aos setores do município, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
001	PNEU 12.4/24 DIANTEIRO - Largura: 12.4", Aro: 24, Tipo Agrícola, Tipo construção: Diagonal, Aplicações: Pneu para uso em eixos tração em todos os tipos de cultura em solos consistentes.	UNIDADE	10
002	PNEU 12X16.5 10 LONAS, 4X4, ARO 16.5, DESENHO SIMÉTRICO,(TL) USO SEM CÂMARA, ÍNDICE DE PESO 140 (2.500 KG/PNEU), CONSTRUÇÃO CONVENCIONAL	UNIDADE	06
003	Pneu 175x70, R13, 82T, largura 175mm, perfil 70%, aro 13, índice de peso 82 - 475kg, índice de velocidade T - 190km/h, tipo de construção: Radial, desenho simétrico, treadwear 420, com Câmara.	UNIDADE	06
004	PNEU 19.5-24 R-24 12 LONAS - Aro do pneu: 24, Altura: 120 cm, Largura: 47 cm, Comprimento: 120 cm, Peso Bruto: 89 Kg, Aplicação do Pneu: Pneus OTR - Fora de Estrada, Relação de Lonas: 12 PR.	UNIDADE	06
005	Pneu 195x65, R15, Radial, Aplicação do Pneu: vias pavimentadas, Banda de Rodagem: assimétrica, Índice de Carga mínima: 91 (615Kg), Índice de Velocidade: H (210Km/h), Treadwear: 340.	UNIDADE	47
006	PNEU 205/75 R-16 C - Medida: 205/75R16, Largura:205 mm, Perfil:75, Aro:16, Índice de peso:110 - 1060 kg, Índice de velocidade: R - 170 km/h,	UNIDADE	12



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



Item	Descrição	Unid.	Quant.
	Tipo Utilitário, Tipo Construção: Radial, Desenho: Simétrico.		
007	PNEU 225/65 R16C - Aro: 16, Índice de peso (por pneu): 112 - 1120 Kg, Índice de velocidade: R - 170 Km/h, Construção: Radial, Tipo: Sem câmara, Aplicação: Vias pavimentadas, Tipo de desenho: Simétrico.	UNIDADE	50
008	Pneu Agrícola Aro 12 6.00-12, 6 lonas, Largura do Pneu 6.00, Tipo de Veículo OTR e Agrícola, com câmara de ar, largura da secção 6.00mm, garantia de 60 meses.	UNIDADE	06
009	Pneu Agrícola 600x12, 4 lonas, desenho simétrico, tipo (TT) uso com câmara, índice de peso 56 (225kg/pneu), Tratividade: desenho da banda de rodagem com barras robustas transversais que oferecem máxima tração em qualquer tipo de terreno.	UNIDADE	06
010	Pneu Agrícola Novo, Dianteiro, 14.9-24, 8 Lonas, Aro 24, desenho simétrico, tipo (TT) uso com câmara, largura 14.9, índice de peso 127 (1.750kg/pneu).	UNIDADE	04
011	Pneu Agrícola Novo, Traseiro, 18.4-34, 12 Lonas, Aro 34, desenho simétrico, tipo (TT) uso com câmara, largura 18.4, índice de peso 150 (3.350kg/pneu).	UNIDADE	04
012	Pneu 215/65 R16, Radial, índice de carga 98H (750kg), índice de velocidade H (210km/h), desenho da banda de rodagem simétrica, treadwear 440, ideal para pistas pavimentadas, ruído máximo de 75dB.	UNIDADE	30
013	Pneu Novo 1000 R20 - Índice de carga mínimo traseiro 146/143k (3.000 KG/ 2.725 KG); Índice de velocidade: M; Uso: misto (traseiro) e rodoviário (dianteiro).	UNIDADE	20
014	Pneu Novo 1000 x 20 Direcional Diagonal 16 Lonas, Liso. - Pneu Novo 1000 x 20 - direcional diagonal - 16 lonas, índice de carga inicial 3000/2725 (146/143), índice de velocidade inicial 100 (J), profundidade de sulcos inicial de 12,5mm	UNIDADE	10
015	Pneu 1400 x 24, 16 Lonas, largura de banda de rodagem 360mm, diâmetro externo: total 1.250mm, capacidade de carga 40 KM/H, 3.075KG. SEM CÂMARA - Pneu Novo 1400 x 24, 16 Lonas	UNIDADE	10
016	PNEU 16.9/24 R-4 10 LONAS - Modelo: Pn 12, Aro: 24, Capacidade: 10 Lonas, Carga Máxima (Kg):2900, Prof do Sulco (m): 30,5, Pressão de ar (Lb/ Pol 2): 32, Altura: 133,2 Cm, Largura:44,9 Cm, Comprimento: 133,2Cm, Peso: 77,80Kg, Construção: Diagonal.	UNIDADE	10



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



Item	Descrição	Unid.	Quant.
017	Pneu 175/70, R 13, sem Câmara, Largura: 175, Perfil: 70, Aro: 13, Índice de Carga: 82 (475 kg), Índice de Velocidade T (190 km/h), Durabilidade: 180, Tipo de desenho: Assimétrico.	UNIDADE	12
018	PNEU 175/70 R 14 - Aplicação: Rodas de Aro 14, Índice de carga: 84 (500 Kg), Índice de velocidade: T (190 Km/h), Construção: Radial, Tipo: Sem Câmara, Aplicação: Vias Pavimentadas, Tipo de desenho: Assimétrico.	UNIDADE	200
019	Pneu 17.5x25, 16 Lonas, medida 17.5-25, largura 17.5", perfil 87", aro 25, diâmetro total 1325.88mm, tipo de construção diagonal, peso 105.4, tipo de terreno off road, tipo de montagem sem câmara.	UNIDADE	10
020	PNEU 18.4/30 TRASEIRO 10 LONAS - CAPACIDADE DE CARGA: 10 PR, CARGA MÁXIMA (KG): 2815, PRESSÃO (LBS/POL2): 26, VELOCIDADE MÁXIMA (KM/H): 32, ARO: 30, CÂMARA: 16.9/18.4-30, LARGURA DA SEÇÃO SEM CARGA (MM): 482, DIÂMETRO EXTERNO (MM): 1567.	UNIDADE	8
021	PNEU 195/55 R15 - Pneu aro 15, estrutura radial, largura do pneu 195, índice de carga 85, índice de velocidade H-210km/h. Terreno misto (asfalto e terra). Dimensão 195/55, altura 55.	UNIDADE	16
022	Pneu Novo, 205/60 R16 - Pneu Novo, 205/60 R16, Largura: 205, Perfil: 60, Aro: 16, Índice de Carga: 92 (630 kg), Índice de Velocidade H (210 km/h), Durabilidade: 460 AA, Tipo de desenho: Simétrico	UNIDADE	20
023	Pneu Novo 205-70-15C, ALAPA PR Mínimo 08 lonas, com protetor de rodas, aplicação do pneu terreno misto (asfalto/terra), estrutura radial, índice de carga 96 (710kg), índice de velocidade T (190km/h), desenho da banda de rodagem simétrica, treadwear 400, ruído máximo de 75dB.	UNIDADE	12
024	PNEU 215/ 80/ R16 - Largura do Pneu:215, Perfil: 80, Aro:16, Índice de carga:109 (1030 Kg), Índice de velocidade : S (180 Km/h), Estrutura Pneu Radial, Tipo de desenho Pneu simétrico, Aplicação Pneu misto (asfalto/terra).	UNIDADE	25
025	PNEU 225/65 R17, Largura: 225, Perfil: 65, Aro: 17, Índice de Carga:106 (950 kg), Índice de Velocidade H(210 km/h), Durabilidade: 520, Tipo de desenho: Simétrico.	UNIDADE	20
026	PNEU 225/70R17, largura 225mm, perfil 70% aro 17, estrutura radial, índice de carga 108 (1.000kg), índice de velocidade T (190km/h), desenho da banda de rodagem simétrica, protetor de roda: sim, Treadwear 500, aplicação do pneu terreno misto (asfalto/terra), ruído máximo de 75dB.	UNIDADE	20



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



Item	Descrição	Unid.	Quant.
027	PNEU 225/75 R16 - Pneu aro 16, proteção lateral, estrutura reforçada do pneu, estrutura radial, nível de segurança mínima C, largura do pneu 225, índice de carga 118, índice de velocidade R-170km/h. Terreno: misto (asfalto/terra). Dimensão 225/75.	UNIDADE	50
028	Pneu 235/ 75 R17,5 - 14 lonas. - Modelo:(Liso) Aro: 17,5 Índice de peso: 132 - 2000 Kg Índice de velocidade: M - 130 Km/h Construção: Radial Tipo: Sem câmara Aplicação: Vias pavimentadas Tipo de desenho: Simétrico Lateral, lonagem máxima: 14	UNIDADE	32
029	Pneu 275/80 R 22.5, 16 lonas, liso, radial, índice de carga:149/146 (3.250 kg/ 3.000 kg), índice de velocidade: m (120 km/h), profundidade do suco: 14.3 mm, para uso em eixos direcionais.	UNIDADE	16
030	PNEU 275/80 R-22.5 BORRACHUDO - Largura:275 mm, Perfil: 80% da largura, Aro: 22.5, Diâmetro total:1011.5 mm, Índice de peso: 149-3250 KG, 146-3000 Kg, Índice de velocidade: M(130Km/h), Tipo de construção: radial, Profundidade do suco: 21.0, Tala da roda: 8.25, Tala possíveis da roda: 7.5	UNIDADE	30
031	Pneu 275/80 R22,5, radial s/ câmara, liso - Largura: 102, Altura: 28, Comprimento: 102, Tipo de Veículo: para Caminhões, índice de Carga: 149/146 (3250/3000 kg), índice de Velocidade: M (130 km/h),Câmara de Ar: Sem, Largura Pneu: 275, Perfil: 80, Aro: 22.5	UNIDADE	20
032	PNEU DE MOTO 80/100 / R 18, DIANTEIRO - Aro 18",Tipo do pneu Dianteiro, Medida do pneu 80/100, Largura do Pneu 80, Altura do Pneu (Perfil) 100, Índice de carga: 47P, Câmara de ar: Sem câmara de ar, Índice de velocidade (por Km/h),150km/h, Tipo de Construção: Convencional, Tipo de terreno: On road	UNIDADE	06
033	PNEU DE MOTO 90/90 / R 18, TRASEIRO - Aro 18", Tipo do pneu: Traseiro, Medida do pneu: 90/90, Largura do Pneu: 90, Altura do Pneu (Perfil): 90, Índice de carga: 57P, Câmara de ar: Sem câmara de ar, Índice de velocidade (por Km/h): 150km/h, Tipo de Construção: Convencional, Tipo de terreno: On road.	UNIDADE	06
034	Pneu Direcional 1000 R20, Borrachudo, Radial, 16 lonas. - Pneu novo direcional, 1000 R20, confeccionado em borracha malha de aço e lona de poliéster, com banda de rodagem em borracha de alta resistência, com certificação INMETRO, com garantia de 5 anos contra qualquer defeito de fabricação, índice de carga mínimo 146/143 K, utilização em todos os tipos de eixo, índice de velocidade mínimo L, radial.	UNIDADE	14
035	Pneu Direcional 215/75 R17.5, 16 lonas, categoria: carga, Asfalto/Terra, índice de carga 135 (2.180kg), índice de velocidade J (100km/h), largura	UNIDADE	20



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



Item	Descrição	Unid.	Quant.
	(215mm), diâmetro (754mm).		
036	PNEU AGRÍCOLA 12.5/80-18 10 LONAS, ARO 18, DESENHO SIMÉTRICO, TIPO (TL) USO SEM CÂMARA, LARGURA 12.5, ÍNDICE DE PESO135 (2.180KG/PNEU), COM REFORÇO NA ESTRUTURA DA CARCAÇA.	UNIDADE	05
037	Pneu tração 215/75R17.5- 12 lonas, terra (fora de estrada), largura: 215 mm , perfil:75% da largura, diâmetro total: 767.0 mm, índice de peso:126-1700 kg, 124-1600 kg, índice de velocidade: I (120 km/h), tipo de construção: radial, posição no veículo: tração/ borrachudo.	UNIDADE	80

4.1 - Deverá ser apresentado junto da proposta, folder ou catálogo dos itens ofertados.

4.2 - Os pneus devem ser novos, sem recapagem, remodelamento, recauchutamento ou ressolamento.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - **O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços PODERÁ, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30**



5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Temos plena ciência de que a exigência de marcas específicas nos processos licitatórios pode comprometer a transparência e a isonomia do certame, em razão do critério de padronização e do risco de direcionamento. No entanto, solicitamos aos licitantes que apresentem marcas tradicionais, amplamente reconhecidas e de uso comum no mercado, tais como: Pirelli, Goodyear, Michelin, Dunlop, Continental, Firestone, Bridgestone, entre outras similares ou equivalentes às marcas mencionadas. Isso se deve ao fato de que a experiência do Município com pneus de marcas importadas pouco conhecidas tem demonstrado de forma recorrente uma qualidade inferior o que gera a necessidade de constantes resoluções de problemas, impactando negativamente na contratação. Portanto, solicitamos que sejam apresentadas as marcas de referência acima ou, alternativamente, produtos comprovadamente de qualidade superior ou equivalente. Reiteramos a importância da conscientização dos licitantes para que se promova uma contratação que atenda de forma satisfatória às necessidades do Município, com preços razoáveis, compatíveis com os valores praticados no mercado. O Município de Santana do Garambéu - MG preza pela boa qualidade dos produtos adquiridos e está disposto a pagar os preços de mercado por marcas reconhecidas, desde que atendam aos padrões de qualidade exigidos. Vale ressaltar que os produtos adquiridos serão utilizados em veículos de transporte de passageiros do setor de saúde, educação e nos serviços de obras públicas, o que exige um alto nível de qualidade e confiabilidade, tendo em vista a responsabilidade envolvida no serviço prestado. Ademais, destacamos que os produtos ofertados



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



com marcas distintas das referidas, somente serão considerados para classificação após a apresentação de folder/catálogo que comprovem a qualidade equivalente ou superior às marcas mencionadas.

8.3.1.1. As marcas referenciais estão indicadas no subitem 8.3.1, deste Termo de Referência.

8.3.1.2. A indicação de marca de referência é apenas orientativa, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, correspondendo aos produtos que serviram de base para a coleta das características/especificações dos materiais a serem adquiridos, nos termos do Acórdão nº 2401/2006 do Tribunal de Contas da União.

8.3.1.3. A proponente poderá ofertar produtos similares ou de melhor qualidade aos de referência, desde que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade e desempenho equivalentes.

8.4 - Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8 - Da exigência de amostra:

8.8.1 - Não haverá exigência de amostra.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 15 (quinze) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

9.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 - Os bens deverão ser entregues na Sede da(o) Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu ou em outro local informado na AF dentro da cidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



9.1.4 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60% do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.1.5 - Os objetos serão entregues na sede do transporte do município, o qual será informado no ato do pedido, através da solicitação de serviço;

9.1.6 - O frete será inteiramente por conta da contratada;

9.1.7 - No ato de entrega, todos os produtos deverão ter prazo de fabricação igual ou inferior à 06 (seis) meses;

9.1.8 - Não serão aceitos pneus que embora novos, sejam recauchutados, remoldados, frisados, reconicionados ou com data de fabricação superior a 6 (seis) meses;

9.1.9 - O fornecedor estará sujeito à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, tendo o município o direito de não receber o produto caso o mesmo não se encontre nas condições satisfatórias, ou não estejam em conformidade com o solicitado;

9.1.10 - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferior, a contratada deverá complementá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.1.11 - Serão considerados critérios de pré-requisitos para o recebimento: a quantidade, qualidade e condições do produto;

9.1.12 - Os produtos deverão ser entregues obrigatoriamente com a Nota Fiscal, de forma física.

9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Santana do Garambéu, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Santana do Garambéu.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Santana do Garambéu.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu, CNPJ nº 18.338.285/0001-30, situada a Praça Paiva Duque, 120, Centro, Santana do Garambéu.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse..**

16.2 - MODO DE DISPUTA

16.2.1 - Modo de Disputa - **Aberto**

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 18.338.285/0001-30



16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

16.6.1.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

a) Comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

b) Certificação do Organismo de Certificação de Produtos (OCP) conforme Portaria 379/2021 do INMETRO, do fabricante dos pneus, com validade vigente;

c) Alvará de Localização e de Funcionamento expedido pelo Município da sede da empresa licitante;

d) Certificado do IBAMA do fabricante ou importador do pneu (Conforme a Resolução CONAMA Nº 416 de 30 de setembro de 2009 - art. 4º - os fabricantes, importadores, reformadores e os destinadores de pneus inservíveis deverão se inscrever no Cadastro Técnico Federal - CTF, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA).

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

I - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Santana do Garambéu.

18.1.1 - A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

20.1 - DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.2 - DA CONTRATADA

- a) efetuar o cumprimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço. Da ata de registro de preços poderão ser originados contratos administrativos;
- g) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu, 04/04/2025.

Júlio Cesar da Silva
Secretário(a) Municipal de Transporte